



## VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA E A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS E INDIVIDUAIS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### ***MANDATORY VACCINATION AND THE COLLISION OF COLECTIVE AND INDIVIDUAL FUNDAMENTAL RIGHTS IN LIGHT OF THE FEDERAL SUPREME COURT***

Luis Henrique Silva de Oliveira<sup>1</sup>

Veronica Ribeiro Saraiva<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** colisão; direitos fundamentais; interpretação conforme; ponderação; vacinação obrigatória.

**Keywords:** collision; fundamental rights; compliant interpretation; weighting; mandatory vaccination.

Ainda no ano de 2019, registrou-se o primeiro caso de um tipo peculiar de pneumonia aguda, na cidade chinesa de Wuhan, que depois se descobriu ser causada por um novo vírus, que se convencionou chamar de *Covid-19* – essa nomenclatura advinda do inglês significa *corona virus deceased 2019*, que pode ser traduzido como doença por corona vírus – cuja hipótese mais aceita para origem advém de morcegos, em virtude de um processo denominado de ‘salto de espécies’, em que um vírus é transmitido para humanos pelo contato com animais (FIOCRUZ, 2020). Já em março de 2020, o patógeno havia se espalhado pelo mundo, infectando um número expressivo de seres humanos em diversos países, motivo pelo qual a Organização Mundial da Saúde elevou o estado de contaminação pela doença à nível de pandemia (AGÊNCIA BRASIL, 2020), pelo que se compreende a

forma de manifestação de doença infectocontagiosa devida a mutações, com aumento da virulência do agente biológico, aliadas a más condições de higiene caracterizada por alta morbidade e mortalidade, com similitude de

<sup>1</sup> Graduação, Mestrado em Andamento, Universidade Federal do Espírito Santo, lhso2004@icloud.com.

<sup>2</sup> Graduação, Mestrado em Andamento, Universidade Federal do Espírito Santo, veronicasaraiva@hotmail.com.



sintomas e grande disseminação, em curto espaço de tempo, por várias regiões do planeta. (HOUAISS, 2021)

Mais de um ano depois, em junho de 2021, a pandemia, no Brasil, já contaminou 20.228.605 (vinte milhões, duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinco) pessoas e levou a óbitos confirmados 579.010 (quinhentos e setenta e nova mil e dez) pessoas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021). Contudo, ainda que as consequências da doença sejam reconhecidamente graves, observa-se alguma resistência à adesão às campanhas de vacinação promovidas pelos entes estatais, nos mais diversos níveis, alimentada tanto pela desinformação promovida por grupos ideologicamente orientados a negar a seriedade da situação, quanto por convicções filosóficas ou políticas abrangentes (RAWLS, 2011). Essa celeuma é articulada em termos racionais, segundo postulados da razão prática, sobre o que pode ou não pode ser feito ou permitido e, também, com aquilo que pode ser considerado um dever do indivíduo perante a sociedade.

No âmbito jurídico, esse conflito também é observado em três ações já apreciadas e julgadas pelo vértice do Poder Judiciário, a saber, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n.ºs 6.586 e 6.587 e o Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.267.879, julgados em conjunto pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Nessas ações, discutiu-se a constitucionalidade das normas jurídicas aprovadas pelo Poder Público, onde se determina a obrigatoriedade de submissão do indivíduo à vacinação obrigatória, ainda que contrariamente às suas convicções pessoais, seja da pessoa ou de seus dependentes, no contexto da Lei 13.769/2020, que estabeleceu o regime jurídico de enfrentamento à pandemia.

Os argumentos, contudo, que podem valer no discurso jurídico são mais restritivos, dado que o discurso jurídico – de acordo com o referencial teórico adotado nesse trabalho – é um caso especial do discurso prático geral, caracterizado por uma pretensão de correção, decorrente da exigência de justificação racional interna e externa com relação às proposições normativas e limitado pelo direito vigente, expresso na Lei e nos precedentes. Esse caráter limitado do discurso jurídico, expressa-se de forma mais ou menos acentuada, a depender do âmbito em que se desenvolva a atividade discursiva: no âmbito do processo a restrição que se



observa é maior do que no âmbito da ciência, dadas limitações inerentes ao procedimento e à prova (ALEXY, 2017).

O que se pretende investigar, como problema de pesquisa principal do presente trabalho, é o comportamento da jurisprudência do STF no julgamento dos casos que trataram da constitucionalidade da vacinação obrigatória no âmbito do regime jurídico estabelecido pela Lei 13.769/2020. Pela análise documental do inteiro teor do julgamento plenário, a questão jurídica posta foi resolvida por meio do emprego das leis de ponderação (ALEXY, 2011) e da lei de colisão (ALEXY, 2011) para a resolução da colisão, em sentido amplo (JEVEAUX, 2015), de normas de direitos fundamentais com caráter de princípio, donde se depreende a prevalência do direito à saúde coletiva quando em cotejo com a liberdade de consciência.

Como objetivos específicos, apontam-se: i) a exposição breve do histórico da vacinação obrigatória no Brasil, enquanto mecanismo de política sanitária e integração social, bem como seus mecanismos de sanção para aqueles que se recusassem a aderir às campanhas governamentais (LIMA, 2021); ii) a análise do desenrolar metodológico, argumentativo, discursivo e racional da resolução de conflitos de direitos fundamentais coletivos e individuais no âmbito da jurisdição constitucional; iv) o processo de densificação normativa (BUSTAMANTE, 2008) das significações atribuídas aos direitos fundamentais invocados no conflito em comento, a saber, o direito à saúde (coletivo) e o direito de liberdade de consciência (individual); e, por fim, v) explicitar em termos mais articulados o conteúdo decisório das ações mencionadas acima, ante a necessidade da “saturação” de julgados que resolvem polêmicas dessa natureza, de forma vinculante, irrecorrível e insindicável (JEVEAUX, 2006), classificados como um caso difícil (DWORKIN, 2010).

O método a ser utilizado é o da investigação qualitativa, com a utilização premente da pesquisa exploratória com fulcro na revisão bibliográfica e na análise documental, em fontes primárias e secundárias, em especial com relação aos textos normativos do direito interno e internacional, informações, dados e relatórios extraídos de fontes oficiais e as decisões dos tribunais de vértice.

O tema apresentado se justifica ante a necessidade de análise constante das decisões do STF, dada sua decisiva influência em todos os âmbitos do Poder Judiciário, o que afeta sobremaneira não só os participantes do discurso jurídico,



mas a todos os cidadãos brasileiros de forma geral. Ainda que se possa antever um resultado final de adesão dos autores do presente trabalho às teses formuladas, de forma atípica, nos julgados comentados, não se torna menos importante a análise da fidelidade dos julgadores às teorias autodeterminadas a resolução do conflito normativo apresentado, como forma racionalização da aplicação dos direitos fundamentais aos casos concretos e de controle intersubjetivo das decisões judiciais, diminuindo, assim, a possibilidade arbitrio.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus**: atualmente, ao menos 115 países têm casos da doença. Atualmente, ao menos 115 países têm casos da doença. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-sau-de-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. – 2. ed. – São Paulo: Malheiros, 2011.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do Direito e Decisão Racional**: Temas da Teoria da Argumentação Jurídica. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. – 3. ed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FIOCRUZ. **Covid-19**: Que vírus é esse?. 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-que-virus-e-esse>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

HOUAISS. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. Disponível em: <[https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v5-4/html/index.php#0](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v5-4/html/index.php#0)>. Acesso em: 10 jun. 2021.

JEVEAUX, Geovany Cardoso. O julgamento das ADIN's 3105 e 3128 pelo STF e a inconstitucionalidade do art. 4º da EMC 41. **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**, n. 1, p. 67-126, 2006.

JEVEAUX, Geovany Cardoso. **Teorias do Estado e da Constituição**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015.

**DIREITOS HUMANOS,  
DEMOCRACIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS NO  
CONTEXTO DA COVID-19**



III SEMINÁRIO  
INTERNACIONAL  
EM DIREITOS  
HUMANOS E SOCIEDADE

V Jornada de Produção  
Científica em Direitos  
Fundamentais e Estado

20 à 23 | SET | 2021 | PLATAFORMA ONLINE



RALWS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.